

**Lei n.º 704, de 29/07/2014**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica, e dá outras providências.”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, após competente avaliação, a propriedade de uma área de terra localizada no lugar denominado Córrego do Espraiado, Distrito de Pinheiro de Minas, neste município, de propriedade de **JOSÉ FÁBIO ALVES**, brasileiro, solteiro, Produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 180.161.116-53, composto por uma área de terra, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, nesta Comarca, sob o nº R-20-574, Lv. 2-B, fl. 81. A área de interesse público, objeto desta Lei perfaz o total de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), sendo 50m (cinquenta metros) de frente, dividindo com a Rua Francisco D. de Amorim, 50m de fundos dividindo remanescente da referida propriedade, 40m do lado esquerdo e 40m do lado direito, ambos os lados, dividindo também com remanescente da referida propriedade.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado para a implantação e/ou construção de uma Quadra Escolar Coberta padrão FNDE.

**Art. 3º** O valor do imóvel de que trata esta Lei não poderá ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 4º** Em havendo concordância do expropriado com o valor da avaliação para fins de pagamento, deverá ser promovida imediatamente as ações administrativas para a aquisição da propriedade, conforme o valor do laudo de avaliação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar as dotações orçamentárias correspondentes, bem como abrir crédito especial para acobertar as despesas relativas ao objeto desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quatorze. (29.07.2014)

---

**ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço Municipal, conforme art. 31 da LOM. Martins Soares, 29.07.2014.

Roberto J. Machado  
Secretário Mun. de Gabinete